



PROJETO DE LEI Nº 64/2017

De 06 de novembro de 2017

**“ALTERA O VALOR DA MULTA
CONSTANTE NO PARÁGRAFO 4º
DO ARTIGO 26 DA LEI 659/1985”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu ANTONIO JOSÉ PEREIRA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 4º do artigo 26 da Lei 659/1985, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 26 - (...)

§ 4º: Decorrido 90 (noventa) dias depois de aplicada a penalidade prevista no parágrafo anterior, deverá ser aplicado o auto de infração concomitante à penalidade de multa correspondente a 0,08 VRM/m² ao proprietário do imóvel.”

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor após 45 (quarenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 06 de novembro de 2017.

PAULO HENRIQUE PINHEIRO
Vereador PMDB





PROJETO DE LEI Nº 64/2017

De 06 de novembro de 2017

**“ALTERA O VALOR DA MULTA
CONSTANTE NO PARÁGRAFO 4º
DO ARTIGO 26 DA LEI 659/1985”.**

MENSAGEM-JUSTIFICATIVA:

Apresento o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação dos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis que tem por finalidade permitir a aplicação de uma maior penalidade ao cidadão proprietário de imóvel urbano que não realizar o correto calçamento ao entorno de sua propriedade, frente às vias públicas.

Tal majoração se faz necessária tendo em vista o descuido que alguns imóveis apresentam em suas calçadas, levando a crer ser uma opção do proprietário, realizar o pagamento da multa atual à realizar as devidas obras, que além de melhorar o visual da cidade contribui evitando acidentes ao pedestres e permite uma melhor mobilidade aos cidadãos com problemas de locomoção física.

Em vista do exposto, conto com o apoio dos Nobres pares desta Casa de Leis na aprovação deste projeto.

Pilar do Sul, 06 de novembro de 2017.

PAULO HENRIQUE PINHEIRO

Vereador PMDB